



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando n.º 012/2019 STI

Cáceres, 25 de abril de 2019.

Ao Sr. Rubens Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Assunto: Contratação empresa especializada em implantação de servidor Windows 2016

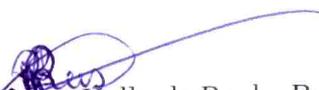
Com os cordiais cumprimentos, solicito a contratação de empresa para implementar os serviços listados abaixo:

Serviço de formatação, instalação e configuração de servidor Microsoft Windows 2016 Server - com servidor DNS, DHCP, AD, servidor de arquivos, configuração de backup diário, acesso externo, instalação de hyper-v, implantação de firewall com controle e balanceamento de banda de internet e antivírus corporativo gerenciável e criação de domínio de redes.

A contratação desse serviço se faz necessário para solucionar os problemas de falha de segurança, falha de acesso à internet.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


Roberta Kelly da Rocha Breves Reis
Analista de Tecnologia Informação

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 25 / 04 / 2019
Fls. 11.12 Série 958
Ass. J. B. M.
Protocolo Interno

A.O
1º SECRETARIA
VER. CLAUDIO HENRIQUE
PI MANIFESTO


25
04
19

Ao Comp. P1
Providências.


Cláudio Henrique Donatoni
Vereador PSDB - 1º Secretário
Câmara Municipal de Cáceres



Gestão em Tecnologia e Assessoria em TI
W L DE CASTRO INFORMATICA ME
20.115.695/0001-64
Rua Maria dos Anjos Braga, Nº. 596 – Centro.
Cep:- 78.280-000 Mirassol D'Oeste-MT
wasinf@hotmail.com

ORÇAMENTO

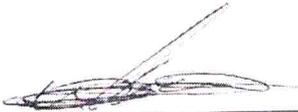
Ao Presidente da Comissão de Licitação Câmara Municipal de Cáceres.

Conforme solicitado, segue nosso orçamento para prestação de serviços, que tem como objeto a Prestação de serviços especializados: "SERVIÇO DE FORMATAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR MICROSOFT WINDOWS 2016 SERVER - COM SERVIDOR DNS, DHCP, AD, SERVIDOR DE ARQUIVOS, CONFIGURAÇÃO DE BACKUP DIARIO, ACESSO EXTERNO, INSTALAÇÃO DE HYPER-V." na Câmara Municipal de Cáceres, para atender aos interesses dessa Câmara Municipal, conforme abaixo discriminado:

NOME:- W L DE CASTRO INFORMATICA ME	
CNPJ:20.115.695/0001-64	DATA:- 10/05/2019
ENDEREÇO: Rua Maria Dos Anjos Braga, Nº 596	TELEFONE: 65-98431-9599

ITENS	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE FORMATAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR MICROSOFT WINDOWS 2016 SERVER - COM SERVIDOR DNS, DHCP, AD, SERVIDOR DE ARQUIVOS, CONFIGURAÇÃO DE BACKUP DIARIO, ACESSO EXTERNO, INSTALAÇÃO DE HYPER-V.	SV	1	4.750,00	4.750,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias


WASHINGTON LUIZ DE CASTRO
621.488.261-15

W. L. de Castro
Informática - ME
20.115.695/0001-64


Assinatura do Responsável

Washington L. de Castro
CPF 621.488.261-15

MÉDIA R\$ 4.660,00
 MEDIANA R\$ 4.660,00
 MENOR undefined

FILTROS APLICADOS

Descrição:

OUTROS SERVICOS PARA A INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC),
 INFORMATICA - SUPORTE TECNICO (SOFTWARE / EQUIPAMENTOS)

Descrição Complementar:

PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE RECONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR DA REDE LOCAL

Ano da Compra:

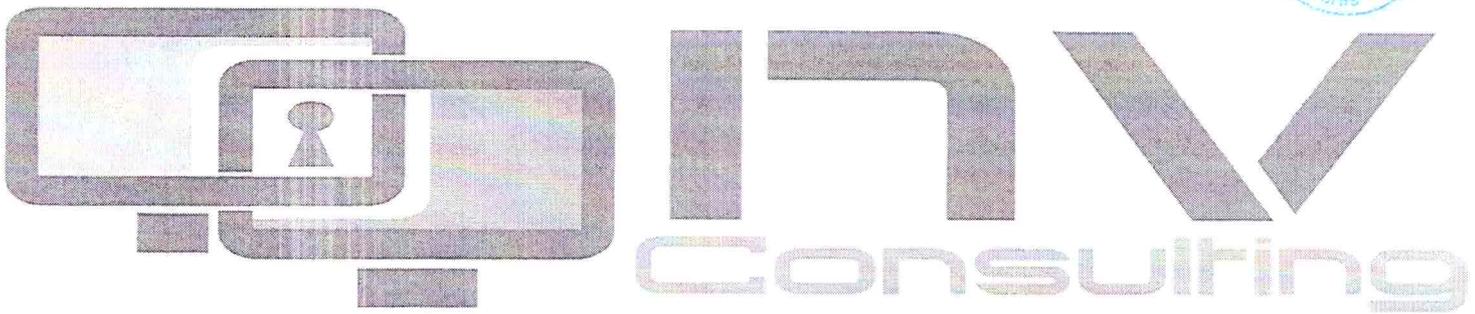
2018, 2019

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00075/2018	00001	Dispensa de Licitação	27090	OUTROS SERVICOS PARA A INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC)	PRESTACÃO DE SERVICOS DE RECONFIGURACÃO DE SERVIDOR DA REDE LOCAL	UNIDADE	1	R\$4.660,00	CLAUDIO SAN ROMAN RANGEL	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	240002 - 2A.COMISSAO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES	30/08/2018





Servidores - Rede Estruturada - Firewall
Wireless - Telefonia IP - CFTV

Cáceres, 15 de maio de 2019

ORÇAMENTO

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- FORMATAÇÃO DE SERVIDOR
- CONFIGURAÇÃO DE NIVEL RAID 1
- CONFIGURAÇÃO DE BACKUP DIÁRIO DO SERVIDOR
- CONFIGURAÇÃO DO SERVIDOR DE ARQUIVOS
- INSTALAÇÃO DE HYPER-V
- CONFIGURAÇÃO DE VM PARA SERVIDOR AD E DHCP
- CONFIGURAÇÃO DE ACTIVE DIRECTORY E DHCP
- CONFIGURAÇÃO DE GPO DE DIRECIONAMETO DE ARQUIVOS

SEGUE ABAIXO AS OBSERVAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS CITADOS ACIMA:

- A CONTRATANTE deve ser responsável pelo backup e restauração do sistema ERP da Câmara Municipal em uma outra máquina, antes da formatação do servidor atual.
- Será realizado um backup completo do servidor atual em um disco externo que deve ser disponibilizado pela CONTRATANTE.
- Verificação de RAID do servidor, implementação caso seja possível expandir espaço recriando RAID, implementação em RAID 1 para redundância de disco.
- Formatação e instalação do Windows Server 2016 Standard, a CONTRATANTE fica responsável pela disponibilização das licenças.
- Instalação e configuração do servidor de arquivos no Windows Server.
- Instalação do Hyper-V para criação de máquinas virtuais.
- Criação de máquina virtual Windows Server 2016 standard para a função de servidor AD e DHCP.

S. Veris
[Handwritten signature]



- Instalação e configuração da função do Active Directory na VM.
- Instalação e configuração do servidor de DHCP na VM.
- Configuração de rotina de backup de arquivos no servidor.
- Configuração de GPO para redirecionamento de arquivos para o servidor de arquivos.
- A CONTRATANTE se responsabiliza pela formatação das estações de trabalho e inserção das máquinas no domínio assim como qualquer programa que necessite ser instalado e configurado, bem como instalação de impressoras nas estações e antivírus. A CONTRATADA fará a inserção de 3 máquinas no domínio como exemplo.
- A CONTRATANTE se responsabiliza pela criação dos usuários da base do AD. Obs: A CONTRATADA fará o exemplo da criação de 3 usuários.
- A contratante se responsabiliza pela configuração das permissões das pastas do servidor de arquivo. Obs: A CONTRATADA, fará o exemplo de configuração de 3 pastas.
- A CONTRATADA ficará responsável pela verificação e desativação de qualquer outro servidor de DHCP que não seja o implementado no servidor.
- Instalação e configuração de três Access Point adquirido pela CONTRATANTE.

VALOR R\$ 4.000,00


MANOEL FELIPPE CUYABANO NETO
ANALISTA DE TI
CEL: +55 65 9613-3442
E-MAIL: cuyabano.neto@gmail.com


JULIANO VERIS
ANALISTA DE TI
CEL: +55 65 99989-6282
E-MAIL: verisjuliano@gmail.com

Balísamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR 1 - W. L. DE CASTRO	VALOR 2 - NV CONSULTING	VALOR 3 - ADM. PÚBLICA
1	27578	SERVIÇO DE FORMATAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR MICROSOFT WINDOWS 2016 SERVER - COM SERVIDOR DNS, DHCP, AD, SERVIDOR DE ARQUIVOS, CONFIGURAÇÃO DE BACKUP DIARIO, ACESSO EXTERNO, INSTALAÇÃO DE HYPER-V.	SV	1	R\$ 4.750,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.660,00

CÁCERES-MT. 16 DE MAIO DE 2019


CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
AUX. ADMINISTRATIVO





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

- 2.1. O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNIARIO	VL. TOTAL
1	0002757 8	SERVIÇO DE FORMATAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR MICROSOFT WINDOWS 2016 SERVER - COM SERVIDOR DNS, DHCP, AD, SERVIDOR DE ARQUIVOS, CONFIGURAÇÃO DE BACKUP DIARIO, ACESSO EXTERNO, INSTALAÇÃO DE HYPER-V.	SV	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.000,00

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Câmara de Cáceres está realizando o presente procedimento para contratação de empresa que presta serviço de tecnologia da informação para configuração do atual servidor, pois o mesmo não está totalmente configurado, tornando-o vulnerável a ataques cibernéticos.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

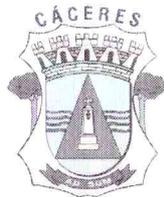
- 4.1. A escolha da contratada se deu pelo valor ofertado ser o menor do mercado e por estar com suas certidões negativas de débitos com a Administração Pública regulares.

5. ENQUADRAMENTO

- 5.1. Lei Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz:
"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"
- 5.2. Art. 3, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho de 2017:
"para outros serviços e compras de valor até R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos)."

6. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

- 6.1. A contratação enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 6.2. As aquisições a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais.
- 6.3. A aquisição parcelada não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**
- 7.1. O serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade da administração.
- 7.2. O prazo para prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce esq. c/ Rua General Osório, S/N, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000.
- 7.3. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA**
- 8.1. O prazo mínimo de garantia do serviço executado será de 12 meses contra possíveis falhas verificadas decorrentes da formatação, instalação e/ou da configuração.
- 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 9.1. São obrigações da Contratante:
- 9.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.** Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4.** Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com falhas;
- 10.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 12.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

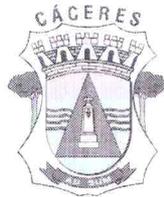
- 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Não manter a proposta.
- 12.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.1.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.1.9. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 12.1.10. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.1.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.1.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.1.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.1.15. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.1.16. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.17. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.1.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.1.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 13.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios, do exercício de 2019, da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

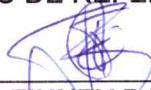
Ficha: 17

Unidade: **Câmara Municipal de Cáceres**
Dotação: **01.031.1001.2001.0000**
Elemento: **3.3.90.39.00**

15. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do serviço.

16. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA



CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Aux. Administrativo

17. VISTO POR



EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
Diretora da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

18. APROVADO POR

18.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 21 de maio de 2019.



RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JULIANO DE OLIVEIRA VERIS 52889742253
CNPJ: 29.031.016/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:10:22 do dia 09/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/10/2019.

Código de controle da certidão: **BA79.4B96.1192.DB40**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0025367501**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **16/05/2019** Hora da emissão: **12:48:18**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**

CNPJ: **29.031.016/0001-43**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **14/06/2019**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TAUB29K2T9LUT2MK**



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 5232/2019

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 29.031.016/0001-43 (CNPJ)

Contribuinte: JULIANO DE OLIVEIRA VERIS 52889742253

Endereço: RUA CAMPOS SALLES 691
JARDIM CIDADE NOVA

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 21 de maio de 2019.

PLANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 21/06/2019.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 21/05/2019 as 15:14:55h. - Código de Validação **A5Q1F3.M9G0Q6.G3M9T1**

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaoonline@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANO DE OLIVEIRA VERIS 52889742253

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.031.016/0001-43

Certidão nº: 172551861/2019

Expedição: 16/05/2019, às 13:50:42

Validade: 11/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANO DE OLIVEIRA VERIS 52889742253 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.031.016/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

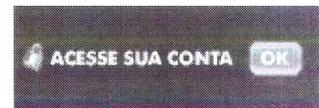
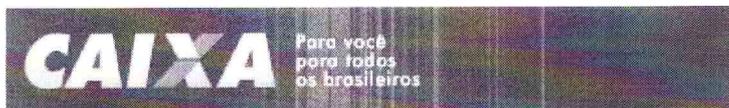
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa



Produtos e Serviços

Navegue pela CAIXA



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 29031016/0001-43

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.

VOLTAR

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2019

Emissão : 21/05/2019



Página 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 202.425,06

**DUZENTOS E DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO
REAIS E SEIS CENTAVOS**

Atenciosamente,


ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 142/2019/SALCP

Cáceres-MT, 21 de maio de 2019

Ao Senhor
ULISSES ALVES DE SOUZA
Contador

Assunto: Parecer sobre fracionamento.

Senhor Contador,

Encaminho o presente processo para emissão de parecer sobre fracionamento de despesas.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônios



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer Contábil

Parecer nº 07/2019

Referência: Protocolo 958/2019

Processo Adm.: 47/2019

Assunto: Fracionamento de despesa

Por meio deste informo que na categoria da despesa **Ficha 17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica**, no subdesdobro **3.3.90.39.33** (Serviço Técnico Profissional – Exceto Engenheiro), foram empenhados até esta data R\$ 14.713,08 (quatorze mil setecentos e treze reais com oito centavos). Entretanto, dentro desse subdesdobro da classificação das despesas não foram empenhados nenhum valor, neste exercício financeiro, para serviço da natureza desta despesa solicitada (Serviço de instalação e configuração do servidor de dados).

Sendo assim, considerando que o valor estimado da dispensa (menos de cinco mil reais) esta abaixo do valor limite da modalidade, meu entendimento é no sentido de que não há fracionamento da despesa, considerando o atual planejamento das despesas dessa natureza neste exercício financeiro.

Salvo melhor juízo sobre o tema, este é o parecer.

Atenciosamente.

Cáceres MT, 22 de maio de 2019

Ulisses Alves Souza



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 143/2019/SALCP

Cáceres-MT, 22 de maio de 2019

Ao Senhor
NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado

Assunto: Parecer Jurídico.

Senhor Advogado,

Encaminho o presente processo para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade da dispensa de licitação.

Nota-se que a empresa a ser contratada não tem cadastro na Caixa Econômica Federal para emissão de certidão negativa sobre FGTS, solicito entendimento neste ponto desse setor jurídico.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônios



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico dispensa de contratação de empresas especializada no fornecimento de serviços de instalação e configuração do servidor da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer Setor Jurídico nº 106/2019

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo administrativo n.º 039/2019.**

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES. DISPENSA ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE. JUNTAR CERTIDÕES DE REGULARIDADE FGTS.

Em pauta, análise de pedido de parecer jurídico sobre a legalidade de do processo de dispensa n.º 47/2019, artigo 38, da Lei n.º 8.666/2019, que visa a contratação de empresas especializada no serviço de configuração de servidor eletrônico para Câmara Municipal de Cáceres.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

DA FUNDAMENTAÇÃO.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

A. - Solicitação de autorização requerida pela servidora Roberta Kelly da Rocha Breves Reis, (fls. 01) em 25/04/2019;

B. Há o acordo do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, (Fls. 01) em 25/04/2019;

C. Propostas de preços, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), fls. n.º 02,

D. Pesquisa de preços da administração pública no valor de R\$ 4.660,00 (quatro mil seiscentos e sessenta reais), fls. n.º 03,

E. Propostas de preços, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fls. n.º 04-05,

F. Balizamento de Preços fls. n.º 06;

G. Termo de referência, (folhas n.º 07 - 11), de 21/05/2019;

H. Dotação orçamentaria, fls. n.º 17;

I. Presente as Certidões de regularidade Fiscal, salvo FGTS, e previdenciária, com base na Súmula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei n.º. 8.666/93.

Ademais, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho 2017, atualizou os valores da Lei 8.666/93, sendo os valores elevados para R\$ 35.996,98 reais, sendo que o valor da aquisição dos serviços são de valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fls. n.º 04-05 dentro do limite previsto na Lei Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias presente nos autos.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato de serviços, número de inscrição do CNPJ n.º 29.031.016/0001-43, Razão social n.º Juliano De Oliveira Veris, Nome fantasia, Nv Consultingnãõ, apresentou nos autos as seguintes certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com a União;
- B. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso;
- C. Certidão Negativa com o Município de Cáceres,
- D. Falta de certidão de Regularidade com o FGTS;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Ainda, em relação ao não cadastro da empresa na Caixa Econômica Federal para verificação de contribuição de FGTS, a presente falta de cadastro pode não ser justificada, verificamos que o MEI: é um microempresário individual não pode ter sócios, pode ter, no máximo, um funcionário e deve ter uma receita bruta anual de até R\$ 81 mil (novo limite que entrou em vigor em janeiro de 2018).

Constatamos que o MEI, será enquadrado no **Simples Nacional e fica isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL)**. Paga apenas o valor fixo mensal de R\$ 48,70 (comércio ou indústria), R\$ 52,70 (prestação de serviços) ou R\$ 53,70 (atividades mistas, comércio e/ou indústria e serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Essas quantias são atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo

Encontramos, a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional de nº 94/2011, vejamos:

Microempreendedor Individual não precisa entregar mensalmente a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) para obter a Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal. (Inciso III do Artigo 99, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional de nº 94/2011.)¹

Ademais, fonte de informação retirada de sitio do governo federal, afirmando caso tenha um empregado, o MEI deve recolher mensalmente o

¹ <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/faq/o-mei-que-nao-tem-funcionario-e-obrigado-a-entregar-mensalmente-a-gfip-para-obter-a-certidao-de-regularidade-fiscal-junto-ao-fgts,5a662bb750c04510VgnVCM1000004c00210aRCRD>



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

FGTS com alíquota de 8% sobre o valor do salário pago, preencher e entregar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) à Caixa Econômica Federal até o dia 7 do mês seguinte àquele em que a remuneração foi paga.

O MEI que não contratou funcionário ou não possui funcionário não é obrigado a elaborar e entregar **mensalmente a GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social** – e mesmo assim obterá a Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal.

Logo, concluímos que o microempreendedor individual, pode retirar certidão de regularidade fiscal do FGTS, perante a Caixa Econômica Federal, o Microempreendedor Individual, que deseja emitir as CNDs do FGTS e do INSS para participar de licitações ou obter linhas de crédito, por exemplo, precisa preencher a SEFIP e gerar a GFIP, independente se tem ou não funcionário (com ou sem movimento).

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a aquisição dos serviços de instalação e configuração do servidor da Câmara Municipal de Cáceres, o objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, e o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal de 2.585 de 19 de junho de 2017, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação com a seguinte recomendação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Recomendamos, a juntada a certidão de regularidade perante ao FGTS como manda a Súmula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado do Estado Mato Grosso, explicado logo acima.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 23 de maio de 2019.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT n.º 19.005/O

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 29031016/0001-43
Razão Social: JULIANO DE OLIVEIRA VERIS 52889742253
Nome Fantasia: NV CONSULTING
Endereço: RUA CAMPOS SALES 691 / JD CIDADE NOVA / CACERES / MT /
78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2019 a 26/06/2019

Certificação Número: 2019052816104661207960

Informação obtida em 28/05/2019, às 16:46:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 035/2019 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 047/2019

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 047/2019 sob protocolo de nº 958 de 25/04/2019 que visa à **“contratação de empresa especializada em instalação e configuração do Servidor da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluimos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a “**contratação de empresa especializada em instalação e configuração do Servidor da Câmara Municipal de Cáceres**” e o valor total foi estimado em R\$ 4.000,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

Por fim, cabe-nos ressaltar que a lei municipal nº 2.585 de 19 de junho de 2017 autorizou o Poder Público Municipal a atualizar monetariamente os valores constantes no artigo 23 da Lei 8.666/93.

No anexo I da Lei Municipal suso mencionada observamos que os valores para dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 passaram para os seguintes valores respectivamente, R\$ 67.494,35 e R\$ 35.996,98.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 29	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01	
3. Na contratação de obra ou serviço, consta Projeto Básico simplificado (art. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	N/A		
4. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	N/A		
5. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços (art. 7º, §§1º e 9º, Lei 8.666/93)?	N/A		



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	N/A		
7. Na contratação de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	N/A		
8. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	02 a 06	
9. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	17	
10. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	12 a 16 29	
11. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	N	11	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	21 a 28	
13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	19	

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada em instalação e configuração do Servidor da Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 3º, inc. II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de julho de 2017.

Não consta aprovação do Ordenador de Despesas no Termo de Referência de folhas 07 – 11.

Diante do exposto e conforme o constatado no check-list de verificação sugerimos o saneamento do apontamento alhures antes do prosseguimento deste processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 31 de maio de 2019.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00183/19	12/06/2019	00209/19	ROBERTA KELLY BREVES REIS	EMANUELLE EVELI
Poder	PODER LEGISLATIVO			
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL			
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES			
Cond. Pagamento				
Centro de Custo	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
Ficha 17	Valor	4.000,00		
010101	CÂMARA MUNICIPAL			
3.3.90.39.33.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN			
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL			

servação

A Câmara de Cáceres está realizando o presente procedimento para contratação de empresa que presta serviço de tecnologia da informação para configuração do atual servidor, pois o mesmo não está totalmente configurado, tornando-o vulnerável a ataques cibernéticos.

Fornecedor	Juliano de Oliveira Veris	COD:	1993
Endereço:	R Campos Sales	Nº:	691
	CACERES	CNPJ:	29.031.016/0001-43

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.007.002	SERVIÇO DE FORMATAÇÃO, INSTALAÇÃO		SR	1	4.000,00	SECRETARIA DE TECNOLOGIA	
			Obs.:				

Total Pedido

4.000,00

DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

359

NOTA DE EMPENHO Nº 359	FICHA: 17	DATA: 12/06/2019	PEDIDO Nº: 00183/19
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO	VENCIMENTO:
-------------------------------	-----------	-------------

NOME: Juliano de Oliveira Veris	29.031.016/0001-43	CÓDIGO: 1993
ENDEREÇO: R Campos Sales	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	Contratação de empresa que presta serviço de tecnologia da informação para configuração do atual servidor, pois o mesmo não está totalmente configurado, tornando-o vulnerável a ataques cibernéticos. Conforme processo Adm, 47/2019.	Liquido 4.000,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinário	SOMA	4.000,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.33 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
408.280,00	180.524,94	4.000,00	223.755,06

VALOR A SER PAGO R\$ **4.000,00**
 quatro mil reais *****
 **

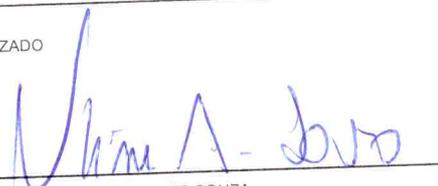
DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 12/06/2019

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO



ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR



RUBENS MACEDO
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CNPJ : 03.960.333/0001-50

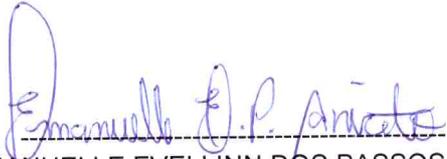
Página 1

Solicitação de Fornecimento

Pedido	Data Pedido	Data Entrega				
00185/19	17/06/2019					
Fornecedor: Juliano de Oliveira Veris				COD: 1993		
Endereço: R Campos Sales		Nº: 691		CNPJ: 29.031.016/0001-43		
CACERES						
Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.007.002	SERVIÇO DE FORMATAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	SR	1	4.000,00	SECRETARIA DE TECNOLOGIA	
TOTAL PEDIDO						4.000,00

Reserva(s):
Empenho(s):

Data de Recebimento: 19 / 06 / 2019


EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
Diretora da Secretaria de Aquisições


Nv Consulting
Responsavel pelo Fornecimento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 15/2019 - SG

Cáceres – MT, 25 de junho de 2019.

Ao Senhora

Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto

Diretora da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contrato e Patrimônio.

Assunto: Encaminhamento de cópia do Memorando nº 13/2019 TI.

Senhora Diretora,

Encaminho em anexo cópia do Memorando nº 13/2019 TI, que trata sobre aquisição de HD e gavetas de HD e outros materiais para Servidor da Câmara Municipal de Cáceres para que sejam tomadas as devidas providencias em relação a aquisição.

Nada mais havendo.

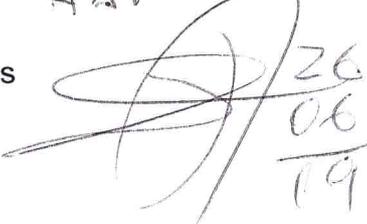
Atenciosamente.



JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres

AUTORIZO


26
06
19



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando n.º 13/2019 TI

Cáceres-MT, 24 de junho de 2019.

À Diretoria Geral

Com cópia ao Presidente Rubens Macedo

Assunto: Aquisição de HD para Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
24/06/2019
10:18
R. B. R.

Com os cordiais cumprimentos, informo que não foi possível finalizar a ordem de serviço para formatação e configuração do servidor HP Proliant DL380 Gen9 : BRC50764AD, pois, foi constatado uma falha em uns dos Hds, como pode ser vista no relatório anexo. Assim, solicito com **extrema urgência, porque o servidor pode parar de funcionar a qualquer momento**, a aquisição de três Hds de 1TB cada, do modelo SAS HP homologados, originais. A substituição dos outros dois de 300GB faz-se necessário porque já possui três anos de vida úteis, é recomendado pelas boas práticas de mercado a substituição a cada três anos, porque ficam ligados 24 horas por dia, além disso, o tamanho não atende a demanda da Câmara que vem crescendo no dia a dia.

Também, solicito a aquisição de três gavetas de HD, originais, para servidor HP DL380 Gen9, de acordo com as polegadas dos HDs adquiridos e a bateria da Controladora de disco.

Nada mais havendo para momento.

Atenciosamente.

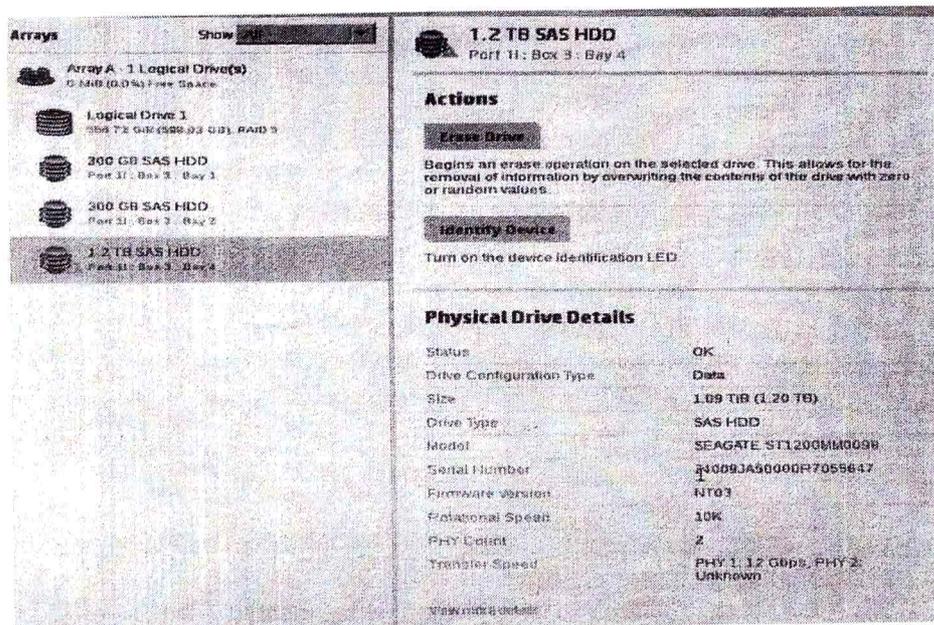

Roberta Kelly da Rocha Breves Reis
Analista de Tecnologia da Informação

RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DE SERVIDOR – CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Foi realizado a visita à Câmara Municipal de Cáceres no dia 20/06/2019 para a verificação e diagnóstico do hardware do servidor.

O servidor HP Proliant S/N: BRC50764AD possui três discos sendo eles, dois discos de 300 GB SAS HP e um SEAGATE 1,2TB. Há uma ARRAY lógico em RAID 5 totalizando 558,73 GB.

Foi constatado que o servidor possui falha física no disco SEAGATE de 1,2TB conforme imagem abaixo de diagnóstico interno do servidor.



Para dar sequência nos trabalhos de implementação é necessário que seja feita a aquisição de três discos SAS HP homologados de 1TB cada. Sendo um necessário para troca do disco defeituoso. Os outros dois devido ao tempo de desgaste natural também é recomendado a troca, aumentando a capacidade armazenamento de arquivos.

Pelo tempo de uso também é recomendada a troca da bateria da controladora de discos.

OBS: é de extrema urgência a troca dos discos para que não haja perda de dados no servidor.

Após a troca dos discos será dada continuidade nos trabalhos de implementação do servidor.

Cáceres, 20 de Junho de 2019

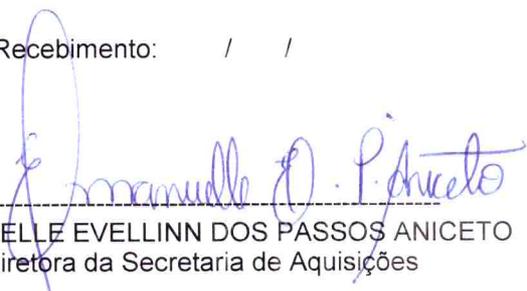


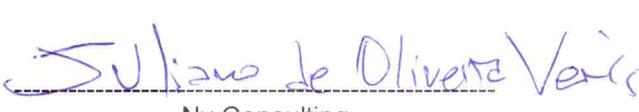
Solicitação de Fornecimento

Pedido	Data Pedido	Data Entrega				
00183/19	12/06/2019					
Fornecedor	Juliano de Oliveira Veris			COD:	1993	
Endereço:	R Campos Sales CACERES	Nº: 691		CNPJ:	29.031.016/0001-43	
Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.007.002	SERVIÇO DE FORMATAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇ	SR	1	4.000,00	SECRETARIA DE TECNOLO	
TOTAL PEDIDO						4.000,00

Reserva(s):
Empenho(s): 359-OR

Data de Recebimento: / /


EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
Diretora da Secretaria de Aquisições


Nv Consulting
Responsavel pelo Fornecimento